RTA-146-2020

Unimed Sul Paulista – Cooperativa de Trabalho Médico

Relatório dos Auditores Independentes sobre Procedimentos Previamente Acordados com as Constatações Factuais

Moore Prisma Auditores e Consultores

Rua Milton José Robusti, 75
15º andar
CEP 14021-613
Ribeirão Preto - SP

T. 55 (16) 3019-7900
E. moorerp@moorebrasil.com.br

www.moorebrasil.com.br

RTA-146-2020

Ribeirão Preto SP, 4 de março de 2020.

À
Unimed Sul Paulista - Cooperativa de Trabalho Médico
Itapetininga SP

Atenção do Senhor **Dr. Marcos Almeida Cunha**
Presidente

Prezado Senhor:

Encaminhamos-lhes o Relatório dos Auditores Independentes sobre os Procedimentos Previamente Acordados com as Constatações Factuais referente à revisão das informações dos programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças, aplicada à *Unimed Sul Paulista - Cooperativa de Trabalho Médico.*

Pedimos a gentileza de nos encaminhar a via protocolada desta carta assinada para nosso controle e arquivo.

Com atenção.

Moore Prisma Auditores Independentes

Ricardo Aurélio Rissi
Diretor

A Rede Global Moore e suas firmas-membro, presentes nas principais cidades do mundo, são entidades legalmente distintas e independentes.

Moore Prisma Auditores e Consultores

Rua Milton José Robusti, 75
15º andar
CEP 14021-613
Ribeirão Preto - SP

T. 55 (16) 3019-7900
E. moorerp@moorebrasil.com.br

www.moorebrasil.com.br

Relatório dos Auditores Independentes sobre Procedimentos Previamente Acordados com as Constatações Factuais

Aos cooperados e administradores da
Unimed Sul Paulista - Cooperativa de Trabalho Médico
Itapetininga SP

1 Aplicamos os procedimentos previamente acordados com V.Sas., a seguir descritos, em relação à revisão das informações referentes aos programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças, da Unimed Sul Paulista - Cooperativa de Trabalho Médico compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2019. O nosso trabalho foi realizado de acordo com a NBC TSC 4400, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicável a trabalhos de procedimentos previamente acordados e Instrução Normativa Conjunta nº 007 da DIOPE/DIPRO da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, artigo 7º, item I. Os procedimentos, a seguir descritos, visam os exames por nós realizados por amostragem, aplicados com o único intuito de auxiliar V.Sas. e avaliar a adequação dos programas.

2 Adotamos os seguintes procedimentos para os valores aplicados nos programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças:

2.1 Aprovação dos programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

2.2 Contabilização dos valores aplicados de acordo com o plano de contas padrão da ANS.

2.3 Confronto dos valores aplicados nos programas com a documentação comprobatória.

2.4 Discussão com a Administração da Operadora dos principais critérios utilizados.

3 Nosso relatório contém os seguintes aspectos que foram por nós constatados:

3.1 Em relação ao item 2.1: certificamos a aprovação de um programa conforme Declaração de Aprovação emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que é:

Cadastro do programa na ANS	Data da aprovação da ANS	Nome do programa
8601	16/11/2017	Programa de Gerenciamento de Pacientes Crônicos

3.2 Em relação ao item 2.2: certificamos pelo balancete contábil a aplicação dos valores dos programas nas devidas contas previstas no Plano de Contas Padrão da ANS, classificada pela Operadora no grupo de Despesas.

3.3 Em relação ao item 2.3: os valores aplicados foram baseados na documentação suporte. Como não temos conhecimento técnico da área de saúde, não podemos afirmar que esses atendimentos estão diretamente ligados aos programas.

Os valores aplicados de janeiro a dezembro de 2019, no programa foram:

Período	Valor
1/2019	10.306
2/2019	8.565
3/2019	15.145
4/2019	18.067
5/2019	13.707
6/2019	14.732
7/2019	16.060
8/2019	15.995
9/2019	15.510
10/2019	19.053
11/2019	17.022
12/2019	15.649
	179.811

Para atestarmos os valores acima, analisamos a documentação comprobatória por amostragem.

4 Considerando que os procedimentos acima não se constituem em um trabalho de auditoria ou de revisão limitada conduzido de acordo com as normas de auditoria ou de revisão aplicáveis no Brasil, não expressamos qualquer asseguração sobre as informações referentes aos programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças.

5 Caso tivéssemos aplicado procedimentos adicionais ou realizado uma auditoria ou revisão das demonstrações financeiras de acordo com as normas de auditoria ou de revisão aplicáveis no Brasil (NBC TAs ou NBC TRs), outros assuntos poderiam ter vindo ao nosso conhecimento, os quais teriam sido relatados.

6 O nosso relatório destina-se exclusivamente à finalidade descrita no primeiro parágrafo deste relatório e a informar a V.Sas. não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido responsabilidade pela suficiência de, ou que não tenham concordado com, os procedimentos acima. Este relatório está relacionado exclusivamente com a conta e item acima especificado e não se estende às demonstrações financeiras da Unimed Sul Paulista - Cooperativa de Trabalho Médico, tomadas em conjunto.

Ribeirão Preto SP, 4 de março de 2020.

Moore Stephens Prisma Auditores Independentes
CRC 2SP017256/O-3

Ricardo Aurélio Rissi
CRC 1SP137183/O-8